



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

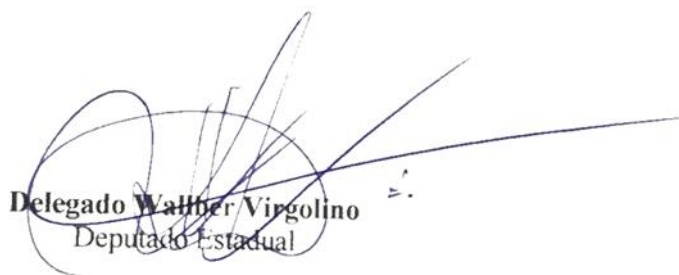
REQUERIMENTO Nº 16.389/2021

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 112 c/c o art. 117, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de vencidas as formalidades regimentais, **que seja encaminhado Apelo dirigido ao Ministério Público da Paraíba, no sentido de, dentro das suas atribuições constitucionais, apure os fortes indícios de ilegalidades e desvio de finalidade no uso de recursos públicos, na razão de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para custear alimentação para manifestantes da CUT, em evento realizado no dia 01/05/2021, nos arredores do restaurante Cassino da Lagoa, localizado nesta capital, bem como promova a respectiva ação para fins de ressarcimento ao erário.**

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 22 de junho 2021.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O presente expediente tem por finalidade provocar o Ministério Público Estadual, para que apure as ilegalidades e desvios de finalidade acerca da despesa realizada pelo Governo do Estado, para patrocinar a alimentação de manifestantes da CUT, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Sabe-se que o uso do dinheiro público para bancar o evento da CUT foi considerado irregular pelos auditores do Tribunal de Contas do Estado.

O custeio de eventos desta natureza com verbas destinadas à assistência social foge ao propósito legal pelos motivos elencados anteriormente e se constitui em irregularidade, devendo o valor ser ressarcido aos cofres públicos pelo gestor.

A Auditoria classifica a despesa como irregular, por não ter nenhum tipo de comprovação da sua execução e possíveis beneficiários, e por ter sido realizada sem o cumprimento dos preceitos de impessoalidade, uma vez que beneficiou uma entidade que, inclusive, é detentora de orçamento próprio, com arrecadação direta dos seus associados para custeio de suas ações, conforme afirma o relatório da auditoria do TCE/PB, que opinou pela devolução do importe aos cofres públicos.

Sabe-se que a despesa pública deve cumprir vários critérios para a sua realização, que devem ser comprovados, não comportando discricionariedades por parte do seu ordenador, sob pena de responsabilização.

Nesta esteira, quando os recursos públicos são utilizados e não se faz prova da regularidade, com a apresentação dos documentos exigidos pela legislação, o gestor atrai para si a responsabilidade de ressarcir os gastos irregulares, **sem prejuízo da multa decorrente de prejuízos causados ao erário, nos termos do art. 55, da LC nº 18/93, além de representação ao Ministério Público, acerca dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa e crimes contra a Edilidade.**

Vejamos o documento referente à despesa em questão:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA CASA CIVIL DO GOVERNADOR - SECRETARIA ADJUNTA G.A.T.I. - SUBGERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO					
ORDEM DE SERVIÇO Nº				061 /2015	
REFERENTE AO PROCESSO Nº				201500000898	
Nome/Empresa: PANIFICADORA E PASTELARIA SANTA FELTA					
Endereço (Rua, Nº, Bairro)			CEP nº	58.040-720	
Cidade/Estado			Telefone	[REDACTED]	
CPF ou CNPJ (MF) Nº			Goniatto		
Insc. Estadual nº			JOÃO JÚNIOR		
Conta Bancária (Banco/Agência/Conta)					
Autorizo executar o(s) serviço(s) abaixo discriminado(s):					
Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	VALOR TOTAL
1	Unid.	240	FORNECIMENTO de coffee break tipo 1 - composto de: pães árabes, pães integrais light, queijo tipo frescal ou ricota ou provolone; sucos de frutas da época, café importado com grãos selecionados tipo gourmet, bolo de maçã e chás importados com selo de qualidade. OBS: quantidade estipulada por pessoa. A contratada terá que dispor de alvará sanitário em plena regularidade.	10,00	2.400,00
2	Unid.	1600	FORNECIMENTO de coffee break tipo 3 - sofisticado, composto de: pão integral, pão de centelo, queijo holandês, peito de peru light, sucos de frutas da estação, croissant, bolo natural de farinha integral, café importado com grãos selecionados tipo gourmet, chocolate quente e chás importados com registro de qualidade. OBS: quantidade estipulada por pessoa. A contratada terá que dispor de alvará sanitário em plena regularidade.	11,00	17.600,00
VALOR DO SERVIÇO				R\$	20.000,00
DADOS PARA FATURAMENTO:					
CASA CIVIL DO GOVERNADOR C.N.P.J. Nº 08.761.124/0005-25 - TELEFONE 0xx-83-3224-1495 AV. MARANHÃO, 77-B. ESTADOS-JOÃO PESSOA - PB. CEP 58030-260					
Observações: Pedido realizado em conformidade com a solicitação contida em requerimento da CUT.				João Pessoa - PB 29/04/2015	
Reservado para USA				Rafael Adolfo B. Nogueira Subgerente de Apoio Adm. Mat. 179.692-5 Casa Civil do Governador Ass. do Responsável	

Diante do exposto, apresenta-se este instrumento legislativo com o intuito de que sejam tomadas providências imediatas.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2021.

Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual